



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
CONGRESSO NACIONAL
Recebido em 09/08/2011 às 15h17
Valéria / Mat. 46957

MPV-540

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00059

| | | | |
|--|--|---|--|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | |
| 09/08/2011 | | 3 MEDIDA PROVISÓRIA N° 540/2011 | |
| 4 AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP | | | |
| 5 Nº PRONTUÁRIO 54337 | | | |
| 6 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA | | 7 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA | |
| 8 PÁGINA 1/1 | | 9 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA | |
| 10 TEXTO | | | |

Emenda modificativa

Dê-se ao *caput* do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º. Até 31 de dezembro de 2012, a contribuição devida pelas empresas que prestam exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, referidos no § 4º do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008, incidirá sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição à contribuição prevista no inciso I do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)."

Justificação

A exclusão de receitas previdenciárias decorrente da prestação de serviços por parte de trabalhadores autônomos não condiz com o discurso segundo o qual a desoneração da folha de pagamento trará mais empregos. Os autônomos desempenham, em inúmeros casos, tarefas que seriam imputadas a empregados comuns.

Isso se verifica de forma especialmente dramática nas empresas vinculadas ao setor de comunicação e mídia. É público e notório que mais e mais jornalistas são forçados a constituir pessoas jurídicas ou a trabalharem como se autônomos fossem, malgrado a relação entre eles e seus patrões via de regra em nada se diferenciar da que pontua os demais segmentos do mercado de trabalho.

Nesse contexto, reduzir os encargos que incidem sobre essa forma de contratação acarretará em prejuízos ao emprego formal e no favorecimento do recurso a mão de obra desprovida de vínculo empregatício. Assim, para que a MP não obtenha resultados opostos aos pretendidos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda, a qual é sugestão da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

